

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 5302/1999

Ementa

CRIA O PRÊMIO DE INCENTIVO À QUALIDADE NO TRABALHO PARA OS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

27/09/1999 01/10/1999 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 7591/1999 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

**Em vigor** 

Observações

SERVIDORES - remuneração - geral

**SERVIDORES - geral** 

**TRABALHO** 

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

30/03/2010 Lei n° 7429/2010 Norma correlata



Processo nº 8.206-7/99



## LEI Nº 5.302, DE 27 DE SETEMBRO DE 1999

Cria o Prêmio de Incentivo à Qualidade no Trabalho para os servidores que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 31 de agosto de 1999, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, a partir da vigência desta lei, o Prêmio de Incentivo à Qualidade no Trabalho, para os servidores detentores de cargos e empregos de Operador de Máquinas e Operador de Máquinas Especiais na Prefeitura do Município de Jundiaí, e no Departamento de Águas e Esgotos-DAE.

Parágrafo único - O prêmio de que trata este artigo estende-se aos servidores que estejam desempenhando os referidos cargos ou empregos por tempo determinado ou em substituição.

- Art. 2º O prêmio a que se refere o artigo anterior corresponderá:
- I na Prefeitura Municipal de Jundiaí: a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento base do nível IV, referência 1, da Tabela de Vencimentos;
- II no Departamento de Águas e Esgotos-DAE: a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento base do nível VL referência 1, da escala básica de vencimentos.
- Art. 3º O prêmio ora instituído, será devido trimestralmente, nos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, aos servidores que não se envolverem, no trimestre anterior, em acidentes de quaisquer espécies de máquinas da frota oficial, zelando pela boa utilização das mesmas e não integrará a remuneração do servidor para qualquer efeito.
- Art. 4° A solicitação do pagamento do prêmio deverá ser feita junto ao Órgão de Pessoal da Prefeitura ou da Autarquia, mediante requerimento contendo a anuência das chefias mediata e imediata.
- § 1º Para os fins deste artigo, deverá a chefia imediata, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao acidente, encaminhar ao Órgão de Pessoal, relatório circunstanciado da ocorrência envolvendo o servidor.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



(Lei n° 5,302/99)

§ 2º O estado de conservação de máquina será atestado através de inspeção por comissão designada pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura ou pela Superintendência do Departamento de Águas e Esgotos-DAE, conforme o caso, nos meses imediatamente anteriores ao pagamento do prêmio.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUELTHADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e nove.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc./2